



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Educação

A espécie: Pregão Presencial nº 001/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Valor Máximo: R\$ 82.606,66

Prazo: 12 meses

Forma de Pagamento: em até trinta dias após a entrega dos equipamentos

Os fatos:

Trata-se da aquisição de equipamentos para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 09 (nove) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Centro Oeste Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda. - ME**, vencedora dos itens 28 e 33, com valor de R\$ 11.257,00 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais); **Eletromáquinas Astec Ltda. - ME**, vencedora dos itens 01, 06, 08, 11 a 15, 20, 22, 24, 25, com valor de R\$ 14.566,26 (quatorze mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos); **M. J. Gambetta Soluções Industriais - ME**, vencedora dos itens 02, 03, 04, 07, 10, 17, 19, 23, 31, com valor de R\$ 11.527,65 (onze mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos); **Magazine Móveis Três Barras Ltda.**, vencedora dos itens 05, 16, 26, 27 e 29, com valor de R\$ 8.384,00 (oito mil trezentos e oitenta e quatro reais); **Pilatti & Zancanaro Ltda. - ME**, vencedora dos itens 18 e 30, com valor de R\$ 6.701,90 (seis mil setecentos e um reais e noventa centavos); **Pride Atacado Ltda. - ME**, vencedora dos itens 09, 21 e 32, com valor de R\$ 4.907,25 (quatro mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos). Foram desclassificadas as empresas de Ailson Osmar Fernandes - ME; Anderle & Silva Ltda., e V. A. Ottoni Equipamentos - ME; não houve inabilitação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de equipamentos para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, as vencedoras do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Centro Oeste Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda. - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/01/2018, Código de controle desta certidão: 982837690; **Eletromáquinas Astec Ltda. - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/01/2018, Código de controle desta certidão: 261661888; **M. J. Gambetta Soluções Industriais - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/01/2018, Código de controle desta certidão: 168599055; **Magazine Móveis Três Barras Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/01/2018, Código de controle desta certidão: 443674010; **Pilatti & Zancanaro Ltda. - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/01/2018,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Código de controle desta certidão: 316015915; **Pride Atacado Ltda. - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/01/2018, Código de controle desta certidão: 583732246.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2018.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238